

§ 2º Nas hipóteses previstas neste artigo, o conselheiro, servidor, procurador do Tribunal e o membro do Ministério Público de Contas deverá entrar em contato telefônico com a CMA e enviar cópia digital do atestado ou da documentação abaixo elencada via e-mail à CMA:

I - Atestado médico, caso tenha sido atendido em uma unidade de saúde;  
II - Relatório do seu histórico, com a descrição da possível exposição ao coronavírus (2019-nCoV) e do detalhe do itinerário da viagem, do detalhe do contato próximo de caso confirmado de coronavírus (2019-nCoV), com o respectivo atestado médico da pessoa contaminada, ou detalhe do contato próximo de pessoa suspeita de contaminação;

III - documentos que comprovem situação de exposição ao risco, como por exemplo: passagens aéreas próprias ou das pessoas que tiveram contato, reserva de hotel, dentre outros.

IV - descrição dos sintomas, caso apareçam, após o contato com a situação de risco - sintomas próprios ou daquelas pessoas que o servidor teve contato.

Art. 8º Fica instituído o regime de trabalho remoto especial como medida excepcional de prevenção e contenção do contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19) no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ, tratando de situação excepcional e transitória.

§ 1º A chefia imediata deverá comunicar à Coordenadoria de Recursos Humanos - CRH, para fins de registro funcional, o período de permanência de servidores no regime de trabalho remoto temporário especial, na forma deste Ato.

§ 2º A chefia imediata também deverá elaborar escala de trabalho presencial de seu respectivo órgão de atuação, assegurando a presença mínima de servidores para a manutenção das respectivas atividades.

§ 3º O regime de trabalho remoto temporário especial, para efeitos deste ato normativo, consistirá no exercício remoto das atividades funcionais durante o horário de funcionamento do órgão de atuação, devendo o afastado se manter disponível ao acesso via internet, telefone e o uso dos sistemas informatizados.

§ 4º A chefia imediata fixará as metas e atividades a serem desempenhadas nesse período e comunicará à Corregedoria Geral por meio de Solicitação Interna Eletrônica.

Art. 9º O conselheiro, servidor, procurador do Tribunal e membro do Ministério Público de Contas maior de 60 anos e aquele portador de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19 executará suas atividades por trabalho remoto, cujos critérios de medição serão firmados entre o servidor e o representante de sua unidade de lotação.

§ 1º A condição de portador de doença crônica exigida no caput dependerá de comprovação por meio de relatório médico a ser encaminhado, via e-mail, à CMA.

§ 2º Aqueles que não puderem desenvolver suas atividades por meio de trabalho remoto poderão ter suas escalas de férias alteradas, na forma do artigo 90, § 1º, do Decreto Estadual nº 2479/79.

Art. 10 As reuniões administrativas serão preferencialmente não presenciais (virtuais), utilizando-se os meios tecnológicos disponíveis.

§ 1º Não serão marcados novos eventos coletivos nos auditórios localizados nas dependências do TCE/RJ.

§ 2º Os eventos já designados serão cancelados, excetuando-se aqueles que, por determinação da Presidência, sejam considerados essenciais.

Art. 11 Ficam suspensos por 30 (trinta) dias os cursos presenciais da Escola de Contas e Gestão - ECG-TCE/RJ.

§ 1º O Presidente do Conselho Superior da Escola de Contas e Gestão - ECG-TCE/RJ diligenciará para aumentar a oferta de cursos à distância (EAD).

§ 2º Fica suspensa a entrada de público externo na Biblioteca Sergio Cavalieri Filho pelo prazo estabelecido no caput.

Art. 12 Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade pela adoção de todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 13 A CMA está excepcionalmente autorizada a prestar atendimento inicial aos funcionários de empresas terceirizadas e aos colaboradores que apresentem febre, ou sintomas respiratórios dentro das instalações do Tribunal, devendo comunicar à Administração do Tribunal eventuais ocorrências registradas, com a indicação da empresa a que está vinculado o paciente, respeitando o sigilo médico.

Art. 14 A Coordenadoria de Infraestrutura Operacional - CIO adotará medidas com a finalidade de aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimões e maçanetas, além de providenciar a instalação de dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação e no acesso às salas de reuniões e gabinetes.

Art. 15 Ficam suspensos por 14 (quatorze) dias os prazos dos processos físicos, ficando dispensado que as partes e os advogados compareçam às dependências do Tribunal.

Art. 16 Ficam temporariamente suspensas a visitação pública e o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico.

Parágrafo único. No âmbito dos gabinetes dos respectivos Conselheiros, fica a critério de cada qual adotar restrições ao atendimento presencial do público externo ou visitação à sua respectiva área.

Art. 17 Nos dias de sessão de julgamento presencial, somente terão acesso ao plenário as partes e os advogados de processos incluídos na pauta do dia, conforme divulgação das pautas de julgamento no site do Tribunal.

Art. 18 A Ordem dos Advogados do Brasil, a Defensoria Pública e o Ministério Público poderão indicar representantes para acompanharem a adoção das medidas restritivas instituídas por este Ato.

Art. 19 Este Ato Normativo entrará em vigor a partir do dia 16 de março de 2020, podendo ser alterado a qualquer momento.

Art. 20 Revoga-se o Ato Normativo nº 185, de 06 de março de 2020.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2020.

MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN  
Presidente

Id: 2243224

## Gabinetes

DECISÃO MONOCRÁTICA  
(art.131-A do Regimento Interno)  
03/03/2020

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Órgão: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo TCE nº 302313-7/2018 - Decisões: APROVAÇÃO, ENCAMINHAMENTO, CIÊNCIA

DECISÃO MONOCRÁTICA  
(art. 131-A do Regimento Interno)  
03/03/2020

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCELO VERDINI MAIA

Município de CASIMIRO DE ABREU

Órgão: PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Processo TCE nº 204709-8/2020 - Decisões: SOBRESTAMENTO, DETERMINAÇÃO, REMESSA, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

DECISÃO MONOCRÁTICA  
(art. 131-A do Regimento Interno)  
03/03/2020

CONSELHEIRA MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN

Município de LAJE DO MURIAÉ

Órgão: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE LAJE DO MURIAÉ

Processo TCE nº 225979-9/2018 - Decisões: NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA, COMUNICAÇÃO

DECISÃO MONOCRÁTICA  
(art.131-A do Regimento Interno)  
03/03/2020

CONSELHEIRO RODRIGO MELO DO NASCIMENTO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

Processo TCE nº 107112-2/2019 - Decisões: COMUNICAÇÃO, CIÊNCIA

Município de ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Órgão: PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Processo TCE nº 239466-4/2019 - Decisões: NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA, DETERMINAÇÃO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

Município de MANGARATIBA

Órgão: CÂMARA DE MANGARATIBA

Processo TCE nº 231353-3/2018 - Decisões: DEFERIMENTO PARCIAL, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, COMUNICAÇÃO, DETERMINAÇÃO

Município de NILÓPOLIS

Órgão: PREFEITURA DE NILÓPOLIS

Processo TCE nº 205120-3/2020 - Decisões: CONCESSÃO, COMUNICAÇÃO, ENCAMINHAMENTO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

Município de PORCIÚNCULA

Órgão: PREFEITURA DE PORCIÚNCULA

Processo TCE nº 242475-8/2019 - Decisões: RECEPÇÃO COMO DENÚNCIA, TRATAMENTO SIGILOSO, INDEFERIMENTO, ENCAMINHAMENTO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

Município de RIO DAS OSTRAS

Órgão: PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS

Processo TCE nº 242687-3/2019 - Decisões: PERDA DO OBJETO, ENCAMINHAMENTO, APENSAÇÃO, TRATAMENTO SIGILOSO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

Processo TCE nº 242772-4/2019 - Decisões: PERDA DO OBJETO, ENCAMINHAMENTO, APENSAÇÃO, TRATAMENTO SIGILOSO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

Id: 2242917

## Presidência

ATO DA PRESIDENTE

DE 13.03.2020

Ato Executivo nº 23.245 - Tendo em vista a solicitação do Secretário-Geral de Administração, nomeia BRUNO BASILIO DE SOUZA, Auxiliar Administrativo, 1ª Categoria, matr. 02/3682/0-7, para exercer o cargo em comissão de Assistente, CCDAL 5, da Coordenadoria Setorial de Cadastro e Lotação, da CRH, da SGA, em vaga decorrente da exoneração de Marcelo Soares da Silva, matr. 02/2831/0-3, e exonera do cargo em comissão de Assistente, DAI 6, da COL, da CRH, da SGA, com validade a contar de 05.03.2020.

Id: 2243220

## Secretaria Geral de Administração

DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL

DE 09.03.2020

Proc. TCE nº 300.667-9/2020 - AUTORIZO as inclusões dos valores do auxílio-educação, a contar de março de 2020, aos servidores Carlos Alberto de Oliveira, matr. 02/1725/3-9; Ewaldo Sergio Benevides R. Alves, matr. 02/1870/3-8; Rogério Lino de Assiz, matr. 02/1952/0-0; Jacqueline Paes Nogueira, matr. 02/2887/0-0; Anderson Alexandre da Silva, matr. 02/2947/0-2; Claudia Cordeiro Sulett Franco, matr. 02/3066/3-5; Claudio das Trinas da Silveira, matr. 02/3116/0-4; Paulo Jose da Rocha Dilascio, matr. 02/3733/0-8; Wallace Rodrigues Pimentel, matr. 02/4306/0-4; Thiago AS Marcondes, matr. 02/4333/0-8; Carlos Gustavo Cavaco Campedelli, matr. 02/4467/0-8; Fernando Nascimento da Rocha, matr. 02/4636/0-5. AUTORIZO as alterações dos valores do auxílio-educação, a contar de março de 2020, aos servidores Jorge Lopes Guerra, matr. 02/1739/3-0; Marcelo Mol Souza, matr. 02/1962/0-3; Pedro Jose Rodrigues Alves de Faria, matr. 02/1964/3-7; Jose Antonio Gomez Marquina, matr. 02/2210/0-1; Jorge Alves Pascoal, matr. 02/2312/0-9; Ana Paula dos Santos, matr. 02/2329/0-6; Luis Claudio Afonso Pires, matr. 02/2334/0-9; Carlos de Castro Marins, matr. 02/2461/0-6; Valmir Cosme Paulocinio da Silva, matr. 02/2492/0-7; Marco Aurelio Santoro Rodrigues, matr. 02/2571/0-3; Jefferson Luiz Rosa de Souza, matr. 02/2575/0-1; Jorge Renato da Matta, matr. 02/2580/304; Sergio de Camargo Baena, matr. 02/2714/0-9; Waldir Vieira da Silva, matr. 02/2719/3-9; Gleidier Uler Silva, matr. 02/2821/3-0; Elaine Gomes e Souza, matr. 02/2927/3-6; Celso Renato Barbosa Felix, matr. 02/2970/3-7; Kennedy Reynier Maia, matr. 02/3070/0-6; Cassio Luiz Ferreira Silva, matr. 02/3080/0-2; Jose Valdir dos Santos, matr. 02/3136/0-0; Roberto Arlan Gomes, matr. 02/3398/0-0; Glauston Araujo da Silva, matr. 02/3497/0-2; Jaqueline Santos Ferraz, matr. 02/3511/0-0; Marcia Vasconcellos dos S. de Carvalho, matr. 02/3525/0-1; Julio Cesar dos Santos Martins, matr. 02/3536/0-8; Jorge Machado da Silva, matr. 02/3537/0-8; Marcelo Modesto Oliveira, matr. 02/3598/0-8; Reginaldo dos Santos Silva, matr. 02/3603/0-5; Flavio de Medeiros Pinheiro, matr. 02/3662/0-1; Leandro Costa Moura, matr. 02/3715/0-6; Marco Henrique da Silva, matr. 02/3771/0-6; Roni Barbosa de Azevedo, matr. 02/3816/0-2; Eduardo Azeredo Rodrigues, matr. 02/3911/0-6; Bruno Mattos Souza de Souza Melo, matr. 02/4258/0-9; Victor Amadeu Libonatti dos Santos, matr. 02/4287/0-6; Wallace Rodrigues Pimentel, matr. 02/4306/0-4; Nelio da Silva de Carvalho, matr. 02/4327/0-2; Alessandro Ribeiro Rios, matr. 02/4381/0-8; Marcos da Silva Neves, matr. 02/4445/0-8; Rodrigo de Souza Valle, matr. 02/4550/0-5; Marcelo Aparecido Loro, matr. 02/4572/0-5; Fernando Nascimento da Rocha, matr. 02/4636/0-5; Jorge Eduardo Pacheco, matr. 02/4637/0-7; Paulo Roberto dos Santos Fraga, matr. 02/4638/0-9; Ricardo Jose Leva dos Santos, matr. 02/4648/0-2; Alexandre Pinto de Oliveira, matr. 02/4667/0-6; Cristiano Freire de Araujo, matr. 02/4669/0-0; Werison Gomes Cardoso Junior, matr. 02/47.

Id: 2243213

# Você fala conosco por aqui!



Canal aberto para o cidadão fazer reclamações, críticas, sugestões, elogios e pedidos de orientação

0800 025 3231

ouvidoria@tce.rj.gov.br

www.tce.rj.gov.br

